



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**

**Estado de Pernambuco**

**CASA JOÃO MIRO DA SILVA**

**CONTRATO Nº: 004/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA E IVEL IPANEMA VEICULOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Vereadores de Custódia - Praça Padre Leão - 15 - Centro - Custódia - PE, CNPJ nº 12.660.932/0001-40, neste ato representado Pelo Senhor Presidente RONIVALDO PINTO BARBALHO, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Miro da Silva, 77 - Redenção - Custódia - PE, CPF nº 706.977.364-15, Carteira de Identidade nº 3347569 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, IVEL IPANEMA VEICULOS LTDA – localizada na Avenida José Bonifácio, 2198 – São Cristovão – Arcoverde - PE, CNPJ nº 11.405.446/0001-12, neste ato representado por José Agnaldo Bezerra Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: Leonardo Pacheco Duque, 407 – São Miguel – Arcoverde - PE, CPF nº 495.662.614-20, Carteira de Identidade nº 3.053.443 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 003/2013, de 02 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de veículo tipo automóvel retro, zero quilômetro, bicomustível, primeiro emplacamento, para uso da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Custódia.

Os fornecimentos deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 002/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**

**Estado de Pernambuco**

**CASA JOÃO MIRO DA SILVA**

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Custódia:

Atividade: 01.031.0101.1.012

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até 3 (três) parcelas mensais após o faturamento da nota fiscal devidamente apresentada, sendo a 1ª parcela no ato de entrega do veículo e 2ª Parcela em até 30 (trinta) dias contados do pagamento da 1ª Parcela e 3ª parcela em até 60 (sessenta) dias contados da 1ª Parcela.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

Estado de Pernambuco

### CASA JOÃO MIRO DA SILVA

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Custódia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Custódia - PE, 05 de abril de 2016.

TESTEMUNHAS

Benivaldo Gomes Santos Filho  
CPF: 039.320.764-19

Benigna M. Amarel Dantas S.  
CPF: 448.011.224-34

PELO CONTRATANTE

Ronivaldo Pinto Barbalho  
RONIVALDO PINTO BARBALHO  
Presidente  
CPF: 706.977.364-15

PELO CONTRATADO

José Agnaldo Bezerra Gonçalves  
JOSÉ AGNALDO BEZERRA  
GONÇALVES  
Representante Legal  
CPF: 495.662.614-20